

REGULAMENTO DO SISTEMA DE MONITORIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA

2016

REGULAMENTO DO SISTEMA DE MONITORIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PREMILINARES

Art.1º Este Regulamento disciplina a estrutura e o funcionamento do Sistema de Monitoria, do Centro Universitário Municipal de Franca, envolvendo alunos em tarefas de ensino e pesquisa, de acordo com o seu aproveitamento escolar e seu plano de estudos.

Art.2º As Normas constantes deste Regulamento se fundamentam no art. 84 da Lei Federal nº9394, de 20/12/96, combinado com o art._____ do Regimento Geral do Centro Universitário Municipal de Franca.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art.3º O Sistema de Monitoria do Centro Universitário Municipal de Franca, tem como finalidades:
I – proporcionar condições didático-pedagógicas aos discentes de educação superior do Centro Universitário Municipal de Franca, visando incentivá-los ao ensino e à pesquisa científica, através de atividades teóricas e/ou práticas, exercidas junto às disciplinas dos cursos superiores de graduação, sob a orientação do professor da respectiva disciplina.

II - preparar o futuro docente, mediante a capacitação em serviços, associando teorias e práticas.

III – desenvolver atitudes, habilidades e competências, referentes:

- a) ao comprometimento com os valores inspiradores da sociedade democrática;
- b) à compreensão do papel social da instituição de ensino;
- c) ao domínio dos conteúdos e de seus significados em diferentes contextos e de sua articulação interdisciplinar;
- d) ao domínio do conhecimento pedagógico;

- e) ao conhecimento de processos de investigação que possibilitem o aperfeiçoamento da prática pedagógica;
- f) ao gerenciamento do próprio desenvolvimento profissional;

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO

Art.4º Poderão candidatar-se ao exercício da função de monitor, os acadêmicos matriculados regularmente em qualquer semestre dos cursos superiores de graduação oferecidos pelo Centro Universitário Municipal de Franca exceção feita aos alunos de primeiro semestre, face à vivência incompleta na disciplina, objeto da monitoria.

Art.5º O aluno só poderá exercer, no mesmo período, a monitoria de uma única disciplina.

Art.6º O aluno deverá candidatar-se à monitoria da disciplina, somente quando já a tenha cursado e sido aprovado em períodos letivos anteriores.

Art.7º A inscrição para o Processo Seletivo de Monitoria deverá ser formalizada, mediante requerimento encaminhado ao Chefe de Departamento do referido Curso do qual a disciplina faça parte, devendo o pedido ser acompanhado com o histórico escolar e demais títulos pertinentes ao currículo do aluno.

Art.8º A seleção dos candidatos será feita em cada disciplina, mediante exame de provas e de títulos, de acordo com programas e critérios previamente elaborados pelo professor da disciplina conjuntamente com o chefe de Departamento que levará para deliberação do CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Centro Universitário Municipal de Franca.

§ 1º O professor disciplina, objeto da monitoria, avaliará as provas e os títulos, tendo como referencial a natureza das atividades de ensino e de pesquisa a serem desenvolvidas pelos monitores.

§ 2º Os critérios de seleção não darão prioridade ao aluno que já tenha sido monitor em outra disciplina.

Art.9º Quando mais de um aluno se candidatar e houver empate na classificação pelo Processo Seletivo efetuado, o desempate terá como parâmetro o reestudo do currículo apresentado pertinente à disciplina em causa, e cursada no período letivo anterior, podendo-se, também, levar em conta outros aspectos de sua vida acadêmica.

Art.10. Todas as fases ou etapas do Processo Seletivo de Monitoria serão realizadas sempre antes do início das aulas em cada semestre letivo, e a abertura das inscrições para o mesmo, como suas datas,

provas e demais normas deverão constar de Edital afixado nos quadros de aviso de Centro Universitário Municipal de Franca, elaborado pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo único: Poderá haver seleção de monitores no decorrer do semestre, caso seja verificado pelo professor da disciplina e aprovado pelo Chefe de Departamento.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES

Art.11. O monitor exercerá suas funções pelo período de um semestre letivo a partir do início das aulas, recebendo no final das suas atividades, um Certificado de Monitor da disciplina.

Art.12. Em caso de dispensa do Monitor, em função de seu desempenho insuficiente ou por motivo disciplinar, será convocado o candidato classificado imediatamente abaixo do último convocado para monitoria da mesma matéria ou disciplina.

Parágrafo Único. Caso não haja mais candidatos a serem convocados, abrir-se-á novo Processo Seletivo de Monitoria.

Art.13. É vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina curricular, na ausência do professor responsável.

Art.14. O local e o horário para o monitor exercer suas funções, serão estabelecidos pelo professor responsável pela disciplina e pelo chefe de Departamento.

Art.15. A carga horária para o monitor será de no mínimo, seis horas semanais, não conflitantes com o horário das disciplinas cursadas pelo monitor em seu curso.

Parágrafo único. O controle de frequência das atividades da Monitoria ficará a cargo do professor responsável, que a registrará em documento próprio.

CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art.16. Compete aos membros do Sistema de Monitoria, manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidária com a comunidade acadêmica, buscando, por sua conduta e trabalho, dignificar a

vida acadêmica, promover a realização dos objetivos comuns e respeitar o regime escolar e disciplinar do Centro Universitário Municipal de Franca.

Parágrafo único. Além dos deveres estipulados no *caput* deste artigo, compete ainda aos monitores, respeitar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional, bem como as normas estatutárias, regimentais expedidas pelo Centro Universitário Municipal de Franca.

Art.17. Pela inobservância dos deveres constantes deste Regulamento e das demais normas estatutárias, regimentais e regulamentares emanadas do Centro Universitário Municipal de Franca, os monitores estarão sujeitos às seguintes sanções:

I – advertência, oral e em particular;

II – repreensão por escrito;

III - suspensão;

IV – dispensa.

§1º Apenas de advertência e de repreensão por escrito, serão julgadas e aplicadas exclusivamente pelo professor responsável pela disciplina, objeto da monitoria.

§2º As penas de suspensão por tempo determinado e dispensa, serão aplicadas pelo Chefe de Departamento no qual o monitor frequenta.

§3º Nos casos de pena de dispensa, a apuração da culpabilidade será procedida por uma comissão composta por 3(três) professores do curso que o monitor frequenta, designados pelo Chefe de Departamento, tendo o monitor direito de defesa.

§4º O parecer conclusivo emitido pela Comissão de Professores, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, a critério da autoridade que determinou a apuração da culpabilidade nos termos do parágrafo anterior, será submetido à apreciação do CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§5º Havendo elementos probatórios suficientes para se concluir pela existência de falta ou de sua autoria ou no caso do conhecimento pessoal e direto na falta pelas autoridades superiores ao indiciado, poderá ser dispensada a constituição da Comissão de Professores.

Art.18. Os recursos cabíveis e interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ciência da decisão, serão formulados por escrito ao Chefe de Departamento no qual o monitor frequenta, devendo conter na petição, a exposição dos fatos e as razões que o justificam.

§1º Recebido o recurso, o Chefe de Departamento deverá decidir no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dando ciência da decisão proferida ao recorrente.

§2º O monitor que sofrer as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 17 deste Regulamento, poderá recorrer da penalidade aplicada ao Pró-Reitor Acadêmico, que o decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento, dando ciência ao interessado.

§3º O monitor que for dispensado do quadro de monitores, qualquer que seja o período que exerceu a monitoria, não terá direito ao Certificado de Monitor da disciplina.

§4º Toda medida disciplinar aplicada ao Monitor deverá ser registrada em livro próprio, com a devida assinatura da autoridade competente que aplicou a pena.

CAPÍTULO VI DOS CERTIFICADOS DE MONITORIA

Art.19. O Chefe de Departamento responsável pela disciplina, objeto da monitoria, deverá entregar à Pró-Reitoria Acadêmica, até o último dia letivo do semestre em curso, a relação nominal dos acadêmicos que cumpriram todas as exigências no exercício das funções de monitoria, para a expedição dos respectivos Certificados de Monitoria.

Parágrafo único: Os Certificados de Monitoria deverão ser assinados pelo Chefe de Departamento, pelo professor responsável pela disciplina, objeto da monitoria e pelo Pró-Reitor Acadêmico.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20. O exercício da monitoria não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza para com o Centro Universitário Municipal de Franca.

Art. 21. É vedado o exercício da Monitoria aos acadêmicos que cursam qualquer disciplina em regime de dependência.

Art. 22. O monitor poderá ser reconduzido às mesmas funções que exercia no semestre letivo anterior, independentemente de novo processo seletivo, a critério exclusivo do professor responsável pela disciplina em concordância com o Chefe de Departamento.

Art. 23. O monitor que pretender mudar de disciplina deverá submeter-se a novo Processo Seletivo e seu título anterior de Monitor, comprovado mediante a apresentação de Certificado de Monitoria, deverá ser

levado em consideração para efeito de sua classificação, observando o disposto no §2º, no art.8º deste Regulamento.

Art. 24. Pelo exercício da função de Monitor, o acadêmico não receberá ajuda financeira do Centro Universitário Municipal de Franca.

Art. 25. O presente Regulamento só poderá ser modificado, por proposta dos Chefes de Departamentos ou das autoridades hierarquicamente superiores, dos órgãos da Reitoria, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. As modificações que se introduzirem neste Regulamento após aprovação pelos órgãos superiores, entrarão em vigor, no semestre letivo em que se fizer sua aprovação.

Art. 26. Incorporam-se a este Regulamento, as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelo Ministério da Educação.

Art. 27. O presente Regulamento entrará em vigor, após aprovação pelos órgãos superiores e por ato oficial da Reitoria do Centro Universitário Municipal de Franca.

Art. 28. Os casos que redundarem em dúvidas, por omissão, interpretação e aplicação deste Regulamento, serão analisados e resolvidos pelo CEPE, à luz das normas emanadas pelo Centro Universitário Municipal de Franca e pela legislação pertinente.